



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CME/BARRA DO QUARAÍ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Salustiano Marty, 1000 - SEDUC  
E-mail: [cmebq20@gmail.com](mailto:cmebq20@gmail.com)



**OFÍCIO 53/2025/CMEBQ**

**Barra do Quaraí, 23 de junho de 2025.**

Assunto: Relatório Referente análise da Lei nº 2301/2025

Prezada Secretária,

Ao cumprimentá-la venho encaminhar o relatório encaminhado pelo colegiado do Conselho Municipal de Educação, nº 01/2025 onde define por objetivo regulamentar a oferta da educação em tempo integral no município, conforme cópia do relatório e ata em anexo.

Sendo que tinha para o momento despeço-me,

Atenciosamente,

Fátima Jacques Monteiro  
**Presidente do CME**  
Barra do Quaraí -RS

**Ilmo. Sra. Leila Cristiane Ferrari Krohn**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
Barra do Quaraí - RS

**RECEBIDO**  
Em: 23/06/23  
**SEMED**  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**

Estado do Rio Grande do Sul

**CME/BARRA DO QUARAÍ**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Salustiano Marty, 1000 - SEDUC

E-mail: [cmebq20@gmail.com](mailto:cmebq20@gmail.com)



PARECER DO CME N° 01/2025

APROVADO EM 23/06/2025

Assunto: Análise da Lei Municipal n° 2.301/2025 – Instituição da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de ensino da Barra Do Quaraí.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação de Barra do Quaraí

---

**I – RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, através do ofício 39/2025 a solicitação de parecer em relação a Lei n° 2.301/2025, que "Institui a Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Barra do Quaraí e dá outras providências", para análise e emissão de parecer quanto à sua aplicabilidade, conformidade legal e aderência às diretrizes educacionais vigentes.

O conselho municipal de educação em reunião ordinária nos dias 16 de junho e posteriormente em 18 de junho de 2025 discutir sobre o questionamento recebidos através dos documentos citados no parágrafo anterior.

A referida Lei tem por objetivo regulamentar a oferta da educação em tempo integral no município, em consonância com o disposto no artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n° 9.394/1996), bem como com o que prevê o Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação de Barra do Quaraí, especialmente no que tange às metas de ampliação da jornada escolar e melhoria da qualidade da educação.

---

**II – ANÁLISE**

O Conselho Municipal de Educação analisou o teor da Lei n° 2.301/2025, considerando os seguintes aspectos:

- Adequação Legal: A Lei está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela LDB, pelo PNE e pelo Plano Municipal de Educação, que preveem

a ampliação progressiva da jornada escolar, visando garantir o desenvolvimento integral dos estudantes.

- **Objetivos da Política:** A proposta é clara quanto aos objetivos de promover uma formação que contemple, além dos conteúdos curriculares obrigatórios, atividades que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, social, emocional, cultural, artístico, científico e esportivo dos alunos.
- **Organização da Jornada:** A Lei define que a Educação em Tempo Integral deverá oferecer no mínimo 7 (sete) horas diárias de atividades pedagógicas distribuídas ao longo de cinco dias por semana, conforme recomendação da legislação federal.
- **Infraestrutura e Recursos:** O texto da Lei aponta que a implementação ocorrerá de forma gradual, considerando as condições físicas, humanas e financeiras do município, o que é condizente com a realidade local e garante responsabilidade na gestão pública.
- **Gestão Democrática:** O documento prevê a participação da comunidade escolar na construção e acompanhamento das ações relativas à educação em tempo integral, respeitando os princípios da gestão democrática.

---

### III – CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Barra do Quaraí APROVA a Lei nº 2.301/2025, reconhecendo sua relevância para a qualificação do processo educativo no município e para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Recomendamos, contudo, que a Secretaria Municipal de Educação:

1. Elabore um Plano de Ação Específico, detalhando as etapas de implementação da educação em tempo integral, com cronograma, indicadores de acompanhamento e avaliação, com datas e previsão para implementação.
2. Assegure formação continuada aos profissionais da educação, com foco nas práticas pedagógicas integradas, interdisciplinares e inovadoras, adequadas à proposta de tempo integral.
3. Garanta investimentos na melhoria da infraestrutura escolar, bem como na ampliação dos recursos didáticos e tecnológicos necessários para efetivação desta política.
4. Estabeleça canais permanentes de diálogo com a comunidade escolar, conselhos e demais instâncias de controle social, para garantir transparência e participação no acompanhamento da política.

---

### IV – ENCAMINHAMENTO

Este parecer será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Quaraí para ciência, providências e devidas implementações, reforçando o compromisso deste Conselho com uma educação pública de qualidade, inclusiva e democrática.

---

Barra do Quaraí, 23 de junho de 2025.



ATA individual nº 04/2025

Aos vinte e três dias do mês de junho de 2025, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação, a fim de finalizar os estudos em relação a lei nº 2.301/2025 que institui a política de educação em tempo integral no sistema municipal de ensino de Barra Do Quaraí e dá suas providências. Todos discutiram sobre o tema e concordaram nos critérios já estabelecidos em reunião anterior, do dia 16 de junho de 2025, foi debatido a necessidade de efetuar um plano concreto com cronograma contendo prazos e datas, para que este Conselho possa visualizar de forma prática como será implementada a política de turno integral. Foi analisado em reunião emitindo um parecer que será encaminhado à secretaria de educação. Nada mais a registrar, encerro a presente ata, assinada por todos os presentes. Barra Do Quaraí, 23 de junho de 2025. *Faustino Soares, Alisandra Baruti, Cardine Souza, Jaiá Gufer, Gilmar, Rosimé*

## ATA individual n° 04/2025

Aos vinte e três dias do mês de junho de 2025, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação, a fim de finalizar os estudos em relação a lei n° 2.301/2025 que institui a política de educação em tempo integral no sistema municipal de ensino de Barra Do Quaraí e dá suas providências. Todos discutiram sobre o tema e concordaram nos critérios já estabelecidos em reunião anterior, do dia 16 de junho de 2025, foi debatido a necessidade de efetuar um plano concreto com cronograma contendo prazos e datas, para que este Conselho possa visualizar de forma prática como será implementada a política de turno integral. Foi analisado em reunião emitindo um parecer que será encaminhado à secretaria de educação. Nada mais a registrar, encerro a presente ata, assinada por todos os presentes. Barra Do Quaraí, 23 de junho de 2025.

*José Carlos, Jâniam, Rosângela, Alexandrina Barreto, Carolinne Souza*